



Código de Conduta no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados

Câmara Municipal de Nordeste

Código de Conduta adotado pela Câmara Municipal de Nordeste, no que concerne ao tratamento de dados pessoais

Preâmbulo

A conduta ética no exercício das suas atribuições é um fator central para a Câmara Municipal de Nordeste, que reconhece que a legalidade e transparência das suas atuações promovem a satisfação das expectativas que recaem sobre ela, a diferenciação reputacional e a eficiência dos seus procedimentos internos.

Enquanto Responsável pelo tratamento de dados pessoais de munícipes, colaboradores e outros, atuará em conformidade com a legislação aplicável. Assim, dado o propósito de divulgar aos titulares da informação, entidades reguladoras e ao público em geral os princípios éticos que regem as operações de tratamento desses dados, a Câmara Municipal de Nordeste considera pertinente a adoção de um Código de Conduta.

O presente Código de Conduta foi elaborado nos termos do disposto no artigo 40.º do Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados, em diante “RGPD”), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

É de salientar que este documento encontra-se em constante evolução e que se pretende devidamente implementado na atividade diária da Câmara Municipal de Nordeste e dos seus colaboradores.

O presente código entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Conceitos

1. «**Dados pessoais**», informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;

2. «**Tratamento**», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;

3. «**Limitação do tratamento**», a inserção de uma marca nos dados pessoais conservados com o objetivo de limitar o seu tratamento no futuro;

4. «**Definição de perfis**», qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais que consiste em utilizar esses dados pessoais para avaliar certos aspetos pessoais de uma pessoa singular, nomeadamente para analisar ou prever aspetos relacionados com o seu desempenho

profissional, a sua situação económica, saúde, preferências pessoais, interesses, fiabilidade, comportamento, localização ou deslocações;

5. «**Pseudonimização**», o tratamento de dados pessoais de forma que deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específico sem recorrer a informações suplementares, desde que essas informações suplementares sejam mantidas separadamente e sujeitas a medidas técnicas e organizativas para assegurar que os dados pessoais não possam ser atribuídos a uma pessoa singular identificada ou identificável;

6. «**Ficheiro**», qualquer conjunto estruturado de dados pessoais, acessível segundo critérios específicos, quer seja centralizado, descentralizado ou repartido de modo funcional ou geográfico;

7. «**Responsável pelo tratamento**», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais; sempre que as finalidades e os meios desse tratamento sejam determinados pelo direito da União ou de um Estado-Membro, o responsável pelo tratamento ou os critérios específicos aplicáveis à sua nomeação podem ser previstos pelo direito da União ou de um Estado-Membro;

8. «**Subcontratante**», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes;

9. «**Destinatário**», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que recebem comunicações de dados pessoais, independentemente de se tratar ou não de um terceiro. Contudo, as autoridades públicas que possam receber dados pessoais no âmbito de inquéritos específicos nos termos do direito da União ou dos Estados-Membros não são considerados destinatários; o tratamento desses dados por essas autoridades públicas deve cumprir as regras de proteção de dados aplicáveis em função das finalidades do tratamento;

10. «**Terceiro**», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, o serviço ou organismo que não seja o titular dos dados, o responsável pelo tratamento, o subcontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, estão autorizadas a tratar os dados pessoais;

11. «**Consentimento**» do titular dos dados, uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual o titular dos dados aceita, mediante declaração ou ato positivo inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento;

12. «**Violação de dados pessoais**», uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

13. «**Dados genéticos**», os dados pessoais relativos às características genéticas, hereditárias ou adquiridas, de uma pessoa singular que deem informações únicas sobre a fisiologia ou a saúde dessa pessoa singular e que resulta designadamente de uma análise de uma amostra biológica proveniente da pessoa singular em causa;

14. «**Dados biométricos**», dados pessoais resultantes de um tratamento técnico específico relativo às características físicas, fisiológicas ou comportamentais de uma pessoa singular que permitam ou confirmem a identificação única dessa pessoa singular, nomeadamente imagens faciais ou dados dactiloscópicos;

15. «**Dados relativos à saúde**», dados pessoais relacionados com a saúde física ou mental de uma pessoa singular, incluindo a prestação de serviços de saúde, que revelem informações sobre o seu estado de saúde;

16. «**Autoridade de controlo**», uma autoridade pública independente criada por um Estado Membro nos termos do artigo 51º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

I. Objeto e âmbito

Artigo 1.º (Objeto)

O presente Código de Conduta estabelece os princípios que regem a atuação dos colaboradores da Câmara Municipal de Nordeste, no que concerne a atividades de tratamento de dados pessoais.

Artigo 2.º (Âmbito)

O presente Código de Conduta vincula os membros eleitos, trabalhadores, estagiários, subcontratados e mandatários (adiante designados por “Colaboradores”), em todas as atividades de tratamento de dados por conta da Câmara Municipal de Nordeste.

Artigo 3.º (Finalidades)

O presente Código de Conduta tem por objetivos:

- a) Consagrar e harmonizar procedimentos internos de tratamento de dados pessoais.
- b) Sensibilizar os colaboradores para o correto tratamento de dados pessoais.
- c) Garantir o cumprimento da lei e o respeito pela informação pessoal.

Artigo 4.º (Alcance)

1. O presente Código de Conduta deve ser respeitado por todos os Colaboradores.
2. O cumprimento pontual do Código de Conduta não exonera os Colaboradores do conhecimento e cumprimento da legislação sobre proteção de dados.
3. O presente Código de Conduta descreve os procedimentos internos a seguir, perante situações que obriguem a atividades de tratamento de dados pessoais, sendo que para quaisquer situações não previstas aplicar-se-ão os princípios gerais ora descritos em harmonia com as disposições previstas no Regulamento RGPD.

II. Princípios Gerais

Artigo 5.º (Princípio da Transparência)

1. Todas as atividades de tratamento de dados devem estar devidamente enquadradas na lei.
2. Sempre que possível os titulares de dados pessoais deverão ser informados sobre as finalidades do tratamento, prazo de conservação da informação e transmissão da informação a terceiros.

Artigo 6.º (Princípio da Necessidade)

1. As atividades de tratamento de dados devem ser limitadas ao absolutamente essencial para cumprimento das finalidades que as tornaram necessário.
2. Os operadores a quem incumbe o tratamento de dados pessoais devem ser reduzidos ao número estritamente necessário.
3. Só será legítimo o acesso aos dados estritamente necessários ao cumprimento das finalidades que justificaram o tratamento.

Artigo 7.º (Princípio da Legalidade)

Todas as atividades de tratamento de dados devem ter o devido enquadramento do RGPD e legislação aplicável.

Artigo 8.º (Princípio da Proteção desde a Conceção e por Defeito)

1. Sempre que a Câmara Municipal de Nordeste criar uma nova secção, funcionalidade, empresa, ou serviço, deve pedir parecer ao Encarregado de Proteção de Dados, antes da entrada em funcionamento.
2. O parecer referido no número anterior incidirá sobre o impacto para a proteção de dados e os procedimentos a seguir, no que concerne ao tratamento.

Artigo 9.º (Princípio da Confidencialidade)

As informações a que a Câmara Municipal de Nordeste e os seus Colaboradores tenham acesso deve ser tratada como confidencial, pelo que a sua divulgação a terceiros deve ser fundamentada por lei, ou quando se trate de uma prestação de serviços em que o Colaborador procede ao tratamento de dados por conta do Responsável, a transmissão a terceiros depende de autorização prévia, ou cláusula contratual que o permita, ou existência de obrigação jurídica.

Artigo 10.º (Princípio da Segurança)

1. As atividades de tratamento devem ser executadas de forma segura, devendo os Colaboradores minimizar os riscos de violação de proteção de dados.
2. O arquivo (digital ou em papel) de dados pessoais deve estar devidamente acondicionado e protegido.

Artigo 11.º (Dados Sensíveis)

1. Encontra-se vedada a utilização de dados sensíveis, nomeadamente informação que revele origens étnicas ou raciais, opiniões políticas, convicções religiosas ou filosóficas, filiação sindical, dados genéticos, biométricos e relativos à saúde, vida sexual, ou orientação sexual.
2. A utilização desta informação é lícita, desde que se verifique uma das condições previstas no n.º 1 do artigo 6.º do RGPD e, cumulativamente, do n.º 2 do artigo 9.º do RGPD.
3. A utilização de dados sensíveis deve ser precedida de parecer do Encarregado de Proteção de Dados.

III. Procedimentos internos

Artigo 12.º (Aviso de Privacidade)

1. Devem ser facultados aos titulares de dados pessoais, sempre que possível, avisos de privacidade, de acordo com as minutas pré-aprovadas pelo Encarregado de Proteção de Dados, nos seguintes casos:
 - a) Emissão de certidões, declarações, outros documentos;
 - b) Recolha de dados para instauração de processos de promoção de proteção de menores.
 - c) Recolha de candidaturas a programas ocupacionais;
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, poderão ser recolhidos dados sensíveis, desde que sejam pertinentes e essenciais ao desenvolvimento do processo, ou se destine ao cumprimento de uma obrigação jurídica.

Artigo 13.º (Direito ao apagamento de dados)

1. Sempre que solicitado por escrito pelo titular dos dados, a Câmara Municipal de Nordeste compromete-se a eliminar os dados pessoais, quando legalmente autorizado, no mais curto espaço de tempo.
2. Quando solicitada uma limitação do tratamento de dados, não contemplada em disposição legal, ou quando a sua eliminação não se enquadre nos motivos referenciados no n.º 1 do artigo 17.º do RGPD, o titular dos dados deve ser informado das causas de indeferimento do pedido.

Artigo 14.º (Proteção Civil)

3. É legítima a atualização, distribuição e acesso de listas de contacto das várias entidades cooperantes, em matéria de proteção civil, desde que exclusivamente por razões de interesse público.
4. É legítima a utilização de contactos pessoais de munícipes em situações de emergência e prevenção.

Artigo 15.º (Exercício de Direitos)

1. Os direitos de acesso e retificação devem poder ser exercidos pelos titulares, a título tendencialmente livre.
2. Sempre que o exercício dos direitos indicados no número anterior se afigurar desproporcionado e inadequado, deve ser imediatamente consultado o Encarregado de Proteção de Dados.
3. O exercício dos direitos ao apagamento, oposição e portabilidade deve ser precedido de parecer do Encarregado de Proteção de Dados.

Artigo 16.º (Violação de Proteção de Dados)

1. Entende-se por violação de proteção de dados, qualquer atividade não autorizada, consentida, ou fora do âmbito das respetivas competências, ou em desrespeito pelos procedimentos implementados.
2. Após conhecimento de violação de proteção de dados, deve ser, imediatamente, notificado o Encarregado de Proteção de Dados, que irá notificar a Autoridade de Controlo e, se for caso disso, o titular dos dados pessoais.

IV. Sanções

Artigo 17.º (Sanções)

1. Em caso de incumprimento das disposições constantes do presente Código de Conduta, ficam os colaboradores sujeitos ao exercício do poder disciplinar por parte da Câmara Municipal de Nordeste, nos termos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
2. Em caso de incumprimento das disposições constantes do presente Código de Conduta por parte de fornecedores, prestadores de serviço, procuradores ou mandatários ao serviço da Câmara Municipal de Nordeste, estes ficam sujeitos às sanções eventualmente previstas no âmbito das relações contratuais estabelecidas, bem como a reavaliação dos termos dessas relações.

V. Divulgação

Artigo 18.º (Divulgação)

1. A Câmara Municipal de Nordeste promoverá a divulgação do presente código de conduta, encontrando-se o mesmo disponível para consulta nas suas plataformas informáticas, bem como em suporte de papel nas suas instalações, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adoção dos comportamentos previstos no mesmo.
2. Em relação aos atuais colaboradores da Câmara Municipal de Nordeste, presume-se a adesão dos mesmos ao presente Código de Conduta, quando estes não se opuserem, por escrito e no prazo de 30 (trinta dias), a contar da disponibilização do Código.

Artigo 19.º (Esclarecimentos e aplicação código)

As solicitações de esclarecimento de questões na interpretação deste Código de Conduta deverão ser encaminhadas ao Encarregado pela Proteção de Dados, que responderá ou direcionará para a secção correspondente para ser respondido.

Artigo 20.º (Preenchimento de Lacunas)

A todas as omissões, ao previsto no presente Código de Conduta, será aplicado o estipulado no RGPD, bem como a legislação nacional em vigor sobre este assunto.

CONTACTOS

Responsável por tratamento de dados pessoais

Câmara Municipal de Nordeste

Tel.: 296 480 060 | Fax: 296 488 519 | geral@cmnordeste.pt

Encarregado de Proteção de Dados

Manuela Oliveira

Tel.: 253 554 274 | manuela.oliveira@goe.com.pt

Entidade fiscalizadora

Comissão Nacional de Proteção de Dados

Tel.: 213 928 400 | Fax: 213 976 832 | geral@cnpd.pt

